

LEI N° 7.212, DE 15 DE ABRIL DE 2024

**“DISPÕE SOBRE O USO DE DRONES NAS AÇÕES DE COM-
BATE A DENGUE E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICÍ-
PIO DE COLATINA – ES”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -. Fica autorizado o uso de “drones” nas ações de combate à dengue, no âmbito do Município de Colatina.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

§ 2º - O Município de Colatina – ES, poderá utilizar os “drones” em outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto.

§ 3º - Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

I – Terrenos com frente murados;

II – Imóveis abandonados;

III – Imóveis sem moradores.

IV – Sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 2º – Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelo drone, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de abril de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por
JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.04.15 14:51:58 -03'00'

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 15 de abril de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:4937824
4734

Assinado de forma digital por
JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.04.15 14:52:12 -03'00'

Secretária Municipal de Governo.